



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a realização de leilão eletrônico destinado à cessão onerosa do direito autônomo ao recebimento de crédito judicial de titularidade do Município de Tapiramutá/BA, vinculado a processo judicial de recuperação de FUNDEF (Cessão Onerosa), observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação e supremacia do interesse público.
- 1.2. O referido processo judicial é um Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública oriundo de decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, tombados sob o nº 0061452-69.2016.4.01.3400 (Ação Judicial).
- 1.3. A Ação Judicial postulava a complementação de recursos devidos ao Município no âmbito do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, estando seu pagamento e destinação disciplinados na Emenda Constitucional nº 114/2021, combinada com a Emenda Constitucional nº 136/2025. Seu trânsito em julgado ocorreu em 01/07/2015, garantindo aos Municípios o direito de recuperar as diferenças de FUNDEF durante toda a vigência do referido repasse constitucional.
- 1.4. O cumprimento de sentença foi ajuizado em 14 de outubro de 2016, perante a 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em sua impugnação, a União apresentou cálculo subsidiário próprio (Parecer Técnico nº 10657C/2016-DCP/PGU/AGU), reconhecendo como devido o valor de R\$ 26.796.949,79 (data-base outubro/2016) – o Valor Incontroverso. Após período de suspensão decorrente da Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 (liminar revogada em 2021), o juízo, em 29 de outubro de 2024, rejeitou integralmente as preliminares da União (limitação territorial, legitimidade ativa, inexistência e inexigibilidade do título e prescrição), decisão mantida, por unanimidade, pela 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos Agravos de Instrumento nº 1000227-31.2025.4.01.0000 e nº 1010665-19.2025.4.01.0000, que apenas condicionaram a expedição do precatório ao trânsito em julgado da fase de cumprimento de sentença e autorizaram o destaque dos honorários contratuais sobre a parcela de juros de mora. Pendem a estabilização desses acórdãos, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1042887-74.2024.4.01.0000 (APLB) e a conclusão da liquidação perante o juízo de origem. Para um relato mais detalhado do andamento processual, vide Anexo III - Estudo Técnico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- 1.5. Os direitos abrangidos pela Ação Judicial ainda não têm um horizonte de recebimento bem definido, tendo em vista que o precatório federal ainda não foi expedido em prol deste Município. Quando expedido, seu pagamento deverá ocorrer em três parcelas anuais e sucessivas, conforme estabelece o art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021.
- 1.6. O objeto consiste na cessão onerosa de fluxo patrimonial disponível, economicamente mensurável, derivada de título judicial transitado em julgado, ainda pendente de liquidação definitiva, expedição requisitória e efetivo pagamento.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do Leilão consiste na Cessão Onerosa do direito autônomo ao recebimento da parcela incontroversa do crédito abrangido pelo Processo Judicial 0061452-69.2016.4.01.3400, assim entendido o valor reconhecido pela própria União no Parecer Técnico nº 10657C/2016-DCP/PGU/AGU, excluídos os honorários advocatícios e a Parcela dos Professores. A tabela abaixo resume o valor incontroverso e, após, o valor total que será objeto de cessão onerosa (doravante apenas "Direitos Creditórios").

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0061452-69.2016.4.01.3400	
<i>Valores incontroversos (Parecer Técnico 10657C/2016-DCP/PGU/AGU) atualizados até outubro de 2026</i>	
Principal atualizado	R\$ 20.061.898,79
Juros de mora	R\$ 39.678.557,28
Total <i>sub judice</i> (incontroverso)	R\$ 59.740.456,07
Honorários contratuais (20%, destacados sobre os juros de mora)	-R\$ 11.948.091,21
Valor incontroverso líquido de honorários	R\$ 47.792.364,86
Valor total objeto de cessão onerosa ("Direitos Creditórios") em decomposição	
(-) Parcela dos Professores (60% do	R\$ 12.037.139,27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

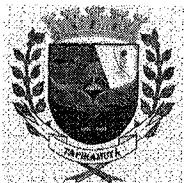
Principal) – NÃO CEDIDA, permanece com o Município	
Residual vinculado à Educação (40% do Principal)	R\$ 8.024.759,52
Total dos juros de mora (excl. honorários)	R\$ 27.730.466,07
Valor total dos Direitos Creditórios (Residual vinculado à Educação + juros de mora)	R\$ 35.755.225,58
Taxa de desconto	VPL à taxa de 22,83% a.a.
Valor mínimo da cessão	R\$ 16.525.774,13

- 2.2. Portanto, o valor mínimo a ser ofertado pelos cessionários para a cessão dos créditos é de **R\$ 16.525.774,13**.
- 2.3. A diferença entre o “Total sub judice” e o “Valor incontroverso líquido de honorários” corresponde à parcela dos honorários advocatícios contratuais (20% do montante recuperado, destacados sobre os juros de mora, nos termos do acórdão do TRF1) previstos no contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, patrono da Ação Judicial, pelos quais o Município permanecerá única e exclusivamente responsável pelo adimplemento, se e quando exigíveis, sem qualquer repercussão jurídica, econômica ou financeira sobre os Direitos Creditórios ou sobre os valores devidos ao Arrematante/Cessionário.
- 2.4. Eventuais honorários sucumbenciais a serem percebidos pelos causídicos contratados também não fazem parte dos Direitos Creditórios.
- 2.5. A parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) do Principal Atualizado, subvinculada ao pagamento dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino (“Parcela dos Professores”), nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e da Lei nº 14.325/2022, não integra os Direitos Creditórios e permanece de titularidade exclusiva do Município, que a receberá e a destinará diretamente aos profissionais do magistério, sem qualquer intermediação, direito ou obrigação do Cessionário quanto a essa parcela. Na hipótese de a União efetuar pagamento que englobe simultaneamente os Direitos Creditórios e a Parcela dos Professores, os valores correspondentes a esta serão segregados automaticamente na Conta Vinculada e repassados ao Município, à margem de qualquer rateio, prioridade ou retenção em favor do Cessionário. Para esse fim, a Parcela dos Professores corresponderá, em cada



pagamento, a 60% (sessenta por cento) da parcela de principal atualizado nele contida, conforme a decomposição entre principal e juros constante da respectiva requisição de pagamento.

- 2.6. Os Direitos Creditórios correspondem exclusivamente ao Valor Incontroverso acima delimitado, devidamente atualizado. Qualquer valor que venha a ser reconhecido na Ação Judicial em montante superior ao Valor Incontroverso (valor controverso) – inclusive em razão da homologação dos cálculos da Contadoria Judicial ou dos cálculos do Município – pertencerá integral e exclusivamente ao Município, não integrando o objeto da Cessão Onerosa nem gerando direito, expectativa de direito, preço complementar ou qualquer contrapartida financeira em favor do Cessionário.
- 2.7. O Leilão será realizado em lote único (Lote). Para fins de atualização econômica dos Direitos Creditórios até sua efetiva satisfação, serão observados exclusivamente os mesmos critérios de correção monetária, juros, encargos e demais consectários que incidirem sobre o crédito judicial originário, conforme definidos no título executivo judicial, nas decisões proferidas nos autos competentes e na legislação superveniente aplicável, vedada qualquer garantia autônoma de indexador específico pelo Município.
- 2.8. Os Direitos Creditórios são de titularidade **exclusiva** do Município e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, ressalvadas as restrições decorrentes de sua natureza jurídica ou da legislação aplicável.
- 2.9. A Cessão Onerosa não altera a natureza, os direitos e as garantias do crédito original, cuja titularidade formal continuará com o Município, até o pagamento final de precatório(s) federal(is) pela União. Ao adquirente dos Direitos Creditórios caberá apenas o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro gerado pelo crédito cedido, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas compatíveis com a posição jurídica de cessionário.
- 2.10. A Cessão Onerosa será formalizada mediante a assinatura do contrato específico, cuja minuta constará como anexo II do Edital (Contrato de Cessão).
- 2.11. O Município não assume nenhuma responsabilidade, compromisso ou dívida que implique obrigação de pagamento perante o Cessionário. A Cessão Onerosa é celebrada em caráter *pro soluto*, assumindo o Cessionário, por sua conta e risco, os riscos jurídicos, econômicos, financeiros e temporais inerentes ao ativo adquirido, inclusive quanto à solvência da União Federal, ao prazo de expedição e pagamento do precatório, a alterações legislativas, constitucionais ou jurisprudenciais supervenientes, a impugnações, revisões, compensações ou incidentes processuais, à modificação dos índices de atualização monetária ou



juros aplicáveis e à eventual redução do crédito por decisão judicial posterior. A responsabilidade do Município fica limitada à existência, legitimidade e titularidade dos Direitos Creditórios no momento da Cessão Onerosa, não abrangendo eventuais alterações na forma de cálculo, correção, encargos moratórios ou pagamento do Precatório, por força de legislação ou decisão judicial supervenientes¹.

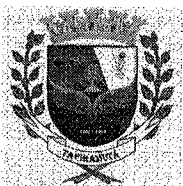
3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

- 3.1. A fundamentação da contratação, bem como a demonstração do interesse público no caso concreto, encontram-se devidamente expostas no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 4.1. A possibilidade jurídica de cessão de créditos decorrentes de precatório está prevista no art. 100, §§ 13 e 14 da Constituição Federal, que permite inclusive a formalização perante o Tribunal de origem e o ente público devedor.
- 4.2. A Cessão Onerosa está sujeita aos ditames da Lei Complementar nº 208/2024, que abrange tanto créditos públicos tributários quanto não tributários, sendo este último o caso da presente Cessão. Entre outras coisas, a Lei Complementar nº 208/2024 veda ao ente-cedente assumir qualquer responsabilidade, compromisso ou dívida que implique obrigação de pagamento perante o cessionário.
- 4.3. De outro lado, caberá exclusivamente ao Município zelar pelo cumprimento das destinações ou vinculações, de natureza legal ou constitucional, aplicáveis aos valores pagos pela União em razão do Precatório, ou recebidos do Cessionário a título de pagamento pela cessão onerosa dos Direitos Creditórios. Os percentuais de destinação legal e constitucional dos recursos não são alterados pelo advento da cessão onerosa.
- 4.4. Vale lembrar que o Supremo Tribunal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 528-DF (ADPF), fixou o entendimento de que a parcela relativa aos juros de precatórios resultantes de demandas para complementação do FUNDEF não tem aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério,

¹ Na cessão *pro soluto*, o cedente responde somente pela existência do crédito, e não pela solvência do devedor, ao contrário do que ocorre na cessão *pro solvendo*, em que o cedente se obriga perante o cessionário a pagar, caso o devedor seja insolvente (cf. GOMES, Orlando. Obrigações. 17ª Ed. Atualizada por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 252).



conforme prescreve o art. 5º da Emenda Constitucional 114/2021 em relação ao valor principal.

- 4.5. Ainda, é condição para a realização da Cessão Onerosa a existência de lei autorizativa específica, condição que resta atendida no caso concreto pela promulgação da Lei Municipal nº 244/2026.

5. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA

- 5.1. A pertinência entre a contratação e o planejamento foi formalizada no Estudo Técnico Preliminar.

6. DO LEILÃO

- 6.1. A modalidade de leilão público está referida no art. 6º, XL, no art. 28, IV, no art. 31 e no art. 76, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis em geral.
- 6.2. O art. 83, III, do Código Civil inclui no conceito de bem móvel os direitos pessoais de caráter patrimonial, a exemplo dos Direitos Creditórios que serão objeto de Leilão e de Cessão Onerosa.
- 6.3. A adoção do formato eletrônico para a modalidade de leilão está alinhada com o disposto no art. 17, § 2º, combinado com o art. 31, § 2º, ambos da Lei 14.133/2021, sujeitando-se à observância das prescrições ali previstas, em especial o critério de julgamento baseado no maior lance.
- 6.4. O leilão eletrônico é a modalidade de licitação que melhor atende ao interesse público no caso concreto, porquanto assegura publicidade, transparência, simplicidade, facilidade de participação, competitividade e potencial de maximização do resultado em benefício do Município.
- 6.5. Optou-se pela utilização de Leiloeiro Administrativo que seja servidor do Município, ao invés de Leiloeiro Oficial, tendo em vista que os Direitos Creditórios possuem natureza de ativo financeiro e demandam uma abordagem distinta da usual nos leilões de bens físicos.
- 6.6. No caso concreto, ficam dispensadas as providências de guarda e conservação, que normalmente caberiam ao leiloeiro oficial, assim como o esforço de divulgação pela mídia, uma vez que haverá publicação no Diário Oficial do Município de Tapiramutá, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em local de ampla



circulação de pessoas no edifício sede da Prefeitura de Tapiramutá, atendendo ao disposto no Decreto Federal nº 11.471/23, art.11.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

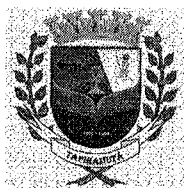
- 7.1. Poderão participar do Leilão quaisquer instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no Brasil, bem como demais pessoas jurídicas cuja atuação seja compatível com o objeto da contratação e admitida pela legislação aplicável – tais como fundos de investimento regularmente constituídos, sociedades de propósito específico, securitizadoras e holdings –, ressalvadas aquelas que se encontrem em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial incompatível com a contratação, insolvência, dissolução, falência ou situação equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação societária aplicável e demais normas vigentes, conforme item 6.1 do Edital.
- 7.2. Também será admitida a participação por meio de consórcio formado por até três integrantes, observado que ao menos um dos membros deverá possuir capacidade econômico-financeira e habilitação compatíveis com a natureza da operação, cabendo à empresa líder a representação exclusiva do consórcio perante o Município-Cedente, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados, na forma da lei e nos termos do Edital.
- 7.3. Poderão integrar o consórcio instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades de propósito específico, securitizadoras, holdings, sociedades empresárias ou outras pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que atendam às exigências do Edital e da legislação aplicável, sendo vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em outro consórcio ou de forma isolada.
- 7.4. Os consorciados poderão adotar qualquer forma de rateio entre si para pagamento do preço de arrematação e recebimento dos valores dos Direitos Creditórios, mas todos serão solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Edital e no Contrato.
- 7.5. A justificativa para limitação da formação do consórcio a, no máximo, três integrantes encontra fundamento na necessidade de conciliar a ampliação da competitividade do certame com a preservação da governança contratual e da adequada execução das obrigações dele decorrentes. Com efeito, admitir número excessivo e indeterminado de consorciados poderia comprometer a observância das regras de deliberação e de alinhamento estratégico previstas no Contrato Administrativo. Ademais, tal pulverização de participantes dificultaria a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

operacionalização da gestão da Conta Vinculada pelo Banco Administrador, responsável pela apuração e pela repartição dos valores creditados em pagamento do Precatório entre o Município e os possíveis consorciados. A limitação imposta, longe de restringir a competitividade, reveste-se de caráter pró-competitivo, pois assegura maior racionalidade na estruturação dos grupos, incentiva a participação de múltiplos licitantes de forma isolada ou mediante diferentes consórcios, além de evitar a concentração em um único agrupamento, em benefício da eficiência e da transparência do procedimento licitatório.

- 7.6. Não haverá fase de habilitação, conforme prescreve o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/2021, mas a participação no leilão depende de prévio credenciamento.
- 7.7. O interessado em participar do leilão deverá comprovar a regularidade jurídica no momento do credenciamento. O credenciamento prévio destina-se também a viabilizar o acesso à plataforma utilizada pelo Município nos procedimentos eletrônicos de licitação.
- 7.8. Para participar do Leilão, os licitantes deverão atender adicionalmente às exigências do Edital e da legislação aplicável, bem como estar devidamente cadastrado e credenciado na plataforma eletrônica www.bnc.org.br
- 7.9. Não poderão participar do Leilão os interessados que incidam em quaisquer das vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021, ou do art. 39-A, § 8º, da Lei 4.320/1964, com a nova redação dada pela Lei Complementar 208/2024.
- 7.10. Será exigido o recolhimento de 1% do Valor Mínimo, no montante de **R\$ 165.257,74**, a título de garantia de proposta. O Valor Mínimo foi definido no item 8 deste Termo de Referência, e foi calculado com base no Estudo Técnico (Anexo III).
- 7.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 7.12. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme §1º, do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:
 - I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. Seguro-garantia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.13. O documento que comprova o recolhimento da garantia deverá ser anexado em campo apropriado no Sistema.
- 7.14. No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Estatuto ou Contrato Social atualizado e regularmente arquivado no Registro de Comércio;
 - II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada);
 - III. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - IV. Certidão de autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil, se instituição financeira;
 - V. Certidão de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se Fundo de Investimentos estiver como membro do consórcio.

8. DO VALOR MÍNIMO

- 8.1. Para efeito de arrematação no Leilão, será atribuído aos Direitos Creditórios o valor de lance mínimo de **R\$ 16.525.774,13 (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**.
- 8.2. O Valor Mínimo foi fixado com base em avaliação cujo resultado está incorporado no Estudo Técnico, **Anexo III do Edital**.
- 8.3. A metodologia de avaliação considerou a existência de diversos possíveis cenários para os Direitos Creditórios, devidamente ponderados por sua probabilidade apriorística, embora o cenário base tenha considerado que o valor a ser homologado pelo juízo será o valor apontado no Parecer Técnico 10657C/2016-DCP/PGU/AGU, conforme informado pela Advocacia-Geral da União (Valor Incontroverso).
- 8.4. Caso o precatório federal seja expedido em valor superior ao Valor Incontroverso, o excedente pertencerá integral e exclusivamente ao Município, não sendo devido



Preço Complementar pelo Cessionário, tampouco lhe sendo atribuído qualquer direito sobre o valor controverso.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 9.1. O credenciamento, a representação dos licitantes, a documentação cadastral exigida, as regras de procuração, a vedação à representação simultânea e os demais procedimentos de habilitação observará integralmente a disciplina jurídica do Edital, aplicando-se aos interessados, no que couber, as exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O interessado em participar do Leilão deverá se credenciar no site www.bnc.org.br, até a data da abertura da Propostas, observando as regras nele contidas quanto à efetivação do cadastro.
- 9.3. Para a participação do leilão, por meio do sistema eletrônico BNC COMPRAS (www.bnc.org.br), os interessados deverão se cadastrar no portal, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme as normas do site.
- 9.4. Considerar-se-á credenciado, na condição de representante do licitante na sessão pública e nas demais etapas do Leilão, quem apresentar instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo representado, em que conste expressamente a outorga de poderes para tomar quaisquer decisões em relação ao Leilão, inclusive dar lance e renunciar a eventual interposição de recurso.
- 9.5. Considerar-se-á credenciado, na condição de representante legal da pessoa jurídica, quem apresentar cópia do estatuto ou contrato social, acompanhado de alterações, que comprove sua capacidade de representação legal, com atribuição de poderes para se manifestar em nome da pessoa jurídica, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao Leilão.
- 9.6. Em caso de administrador eleito em ato separado, deverá ser apresentada cópia da ata da reunião ou da assembleia em que se deu a eleição.
- 9.7. Para atuar no Leilão, o representante deverá apresentar documento de identidade com fé pública, acompanhado do supramencionado instrumento de procuração.
- 9.8. Cada licitante poderá ser representado por apenas um representante, o qual será o único admitido a intervir nas fases do Leilão, respondendo pela representação para todos os fins e efeitos.



- 9.9. Não será permitida a representação simultânea para mais de um licitante, já se computando o próprio licitante, sob pena de exclusão sumária do Leilão dos infratores.
- 9.10. Não haverá fase de habilitação prévia para participação do Leilão, ou para posterior assinatura do Contrato, conforme previsto no art. 31, § 4º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento das exigências de documentação previstas no Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 10.1. A realização do certame – inclusive a sessão pública, o modo de disputa, o intervalo mínimo entre lances, as prorrogações automáticas, a reabertura de disputa, a negociação posterior, a lavratura de ata, os recursos administrativos, a adjudicação e a homologação – observará integralmente a disciplina jurídica do Edital, aplicando-se, no que couber, o art. 31 e os arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.3. Somente serão considerados válidos os lances apresentados em moeda corrente nacional observadas as recomendações do Edital.
- 10.4. O leiloeiro proclamará como vencedor do Leilão e Arrematante, o licitante que oferecer o maior lance, devidamente aceito, desde que igual ou superior ao respectivo Valor Mínimo, sem que tenha havido ofertas concorrentes superiores dentro do prazo de duração do Leilão.
- 10.5. Após o encerramento do Leilão, o Leiloeiro providenciará a lavratura de ata em que constará o nome do Arrematante e o lance vencedor.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 11.1. **Preço Inicial:** O pagamento do preço da arrematação (“Preço Inicial”) será efetuado em parcela única, integral, incondicional, irrevogável e irretratável, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, contados da data de sua assinatura. O Preço Inicial constitui obrigação autônoma, líquida, certa e exigível, não subordinada ao desempenho econômico dos Direitos Creditórios, à expedição de precatório, ao efetivo pagamento pela União Federal ou a qualquer condição financeira superveniente. O pagamento deverá ser realizado mediante transferência eletrônica de disponibilidade imediata para a Conta Vinculada, sendo considerado

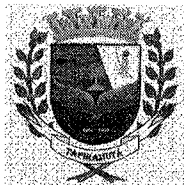


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

efetivamente realizado apenas após a confirmação da compensação financeira dos recursos, na forma disciplinada no Contrato de Cessão.

- 11.2. Do Preço Inicial depositado na Conta Vinculada será deduzida, pelo Banco Administrador, a remuneração devida ao Estruturador da operação, nos termos do Contrato Administrativo Municipal nº 375/2026, sendo o saldo líquido repassado ao Município, na forma do contrato de administração da Conta Vinculada, sem que tal dedução gere qualquer obrigação, retenção ou segregação a cargo do Cessionário ou altere o valor do lance.
- 11.3. O comprovante de depósito ou transferência bancária valerá como quitação provisória, sujeita à verificação do efetivo crédito na Conta Vinculada.
- 11.4. O atraso ou inadimplemento, total ou parcial, do pagamento do Preço Inicial sujeitará o Arrematante/Cessionário, independentemente de notificação, à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, à incidência de juros moratórios e atualização monetária pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, à perda ou execução da garantia de proposta e às demais consequências previstas no Contrato de Cessão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Persistindo o inadimplemento por prazo superior a 10 (dez) dias corridos contados do vencimento, o Município poderá promover a resolução unilateral do Contrato, na forma do Contrato de Cessão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, e convocar os licitantes remanescentes para formalizar a contratação, conforme a ordem de classificação, desde que aceitem equiparar o seu lance ao do primeiro colocado, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Não havendo êxito nessa convocação, o Leiloeiro procederá na forma do art. 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 11.7. Não será devida nenhuma comissão ao leiloeiro, mas as despesas ou os tributos incidentes na transferência dos Direitos Creditórios correrão por conta exclusiva do Arrematante, sem direito a reembolso pelo leiloeiro ou pelo Município.
- 11.8. Não haverá Preço Complementar. O preço da Cessão Onerosa corresponde exclusivamente ao Preço Inicial, e qualquer valor reconhecido em favor do Município acima do Valor Incontroverso permanecerá de sua titularidade exclusiva, na forma do item 2.6 deste Termo de Referência.

12. DA CONTA VINCULADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- 12.1. Como condição precedente ao pagamento do preço da arrematação, o Município providenciará a abertura, em seu nome, de conta corrente vinculada, destinada a receber (i) o Preço Inicial e (ii) os valores pagos pela União Federal em decorrência da Ação Judicial ("Conta Vinculada").
- 12.2. A celebração de contrato de administração da Conta Vinculada com uma instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada no Segmento S1, nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017 ou norma que venha a sucedê-la ("Banco Administrador") tem como objetivo assegurar ao Cessionário o recebimento incondicional da parte que lhe cabe por força da Cessão Onerosa, relativamente aos valores pagos pela União ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"), observada a disciplina jurídica do Contrato de Cessão, inclusive quanto ao regime de segregação patrimonial, rastreabilidade, controle de acessos, dupla validação e bloqueio operacional para finalidades estranhas à operação.
- 12.3. O Município e o Cessionário, o primeiro na qualidade de titular da Conta Vinculada e ambos na qualidade de beneficiários, outorgarão conjuntamente ao Banco Administrador, em caráter irrevogável, amplos e gerais poderes de procuração para movimentar a Conta Vinculada, com o único e exclusivo propósito de fazer a divisão dos valores ali creditados a título de pagamento dos valores de eventual(is) precatório(s) devidos a cada um, conforme critério de rateio estabelecido no Contrato de Cessão.
- 12.4. A transferência será realizada para a conta de livre movimentação informada por escrito ao Banco Administrador por cada beneficiário (Município e Cessionário).
- 12.5. A transferência deverá ocorrer no dia útil imediatamente seguinte ao crédito na Conta Vinculada, independentemente do recebimento de qualquer instrução dos beneficiários.
- 12.6. Os beneficiários terão acesso a informações sobre a movimentação da Conta Vinculada e o pleno acesso a seus extratos, sem prejuízo da manutenção da confidencialidade perante terceiros.
- 12.7. A Conta Vinculada será operacionalizada de acordo com as disposições previstas no Contrato de Cessão, podendo este estabelecer a ordem de alocação e distribuição dos recursos nela creditados, bem como os procedimentos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da estruturação, formalização e execução da operação.
- 12.8. O contrato de administração da Conta Vinculada deverá prever, obrigatoriamente, as seguintes regras de rateio: (i) do Preço Inicial será deduzida a remuneração do Estruturador, repassando-se o saldo líquido ao Município; (ii) dos valores pagos pela



União, serão previamente segregados e repassados ao Município os valores correspondentes à Parcela dos Professores; (iii) os valores remanescentes serão destinados, prioritária e integralmente, ao Cessionário, até a satisfação do valor dos Direitos Creditórios, no montante de R\$ 35.755.225,58 (data-base outubro de 2026), devidamente atualizado pelos mesmos critérios aplicáveis ao crédito judicial; e (iv) uma vez satisfeito o valor devido ao Cessionário, todos os valores remanescentes e subsequentes – inclusive os relativos ao valor controverso – pertencerão integral e exclusivamente ao Município.

- 12.9. Demais disposições que disciplinam a abertura da Conta Vinculada e os atos dela decorrentes estarão previstas no Contrato de Cessão.

13. DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

- 13.1. A formalização da Cessão Onerosa, as cláusulas relativas à natureza *pro soluto* da operação, as declarações irrevogáveis do Cessionário, a definição e regime de pagamento do Preço Inicial, a constituição e operacionalização da Conta Vinculada, a irrevogabilidade da Cessão, as obrigações das partes, o regime de penalidades, as hipóteses de extinção e a vigência por escopo observarão integralmente a disciplina jurídica do Contrato de Cessão.
- 13.2. Após a adjudicação e a homologação do Leilão pela autoridade superior, o Arrematante será convocado para assinatura do Contrato, cuja minuta constará como Anexo II do Edital (Contrato de Cessão), sem prejuízo da introdução dos ajustes que se façam porventura necessários.
- 13.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação.
- 13.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a. SICREF - Sistema de Credenciamento de Fornecedores;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (disponível [aqui](#))
- 13.5. Para assinatura do Contrato, o Arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- I. Certidão de autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil, se instituição financeira;
- II. Certidão de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se fundo de investimentos.
- III. Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede do licitante;
- IV. Comprovação de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;
- V. Comprovação da inexistência de créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VI. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede e suas eventuais alterações, acompanhada de documento comprobatório dos sócios administradores.
- VIII. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- XI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- XII. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.6. O Contrato terá vigência por escopo, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo plenamente eficaz até a completa execução de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas partes, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento integral do Preço Inicial, à operacionalização da Conta Vinculada e à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

liquidação integral dos Direitos Creditórios, conforme disciplina jurídica do Contrato de Cessão (Cláusula Décima Quarta).

- 13.7. Enquanto não quitados os Direitos Creditórios, este Contrato conservará plena eficácia no tocante às obrigações acessórias dele decorrentes.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 14.1. São obrigações do Município-Cedente:

I – Dar quitação ao Preço Inicial, se regularmente pago no valor, forma e prazos ajustados;

II – disponibilizar ao CESSIONÁRIO acesso à documentação jurídica, processual, contábil e administrativa relacionada à Ação Judicial, inclusive aquela prevista no Edital e em seus anexos;

III – prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre fatos relevantes de seu conhecimento capazes de impactar materialmente os Direitos Creditórios ou a execução desta operação;

IV – praticar, em prazo razoável, os atos administrativos e processuais formais necessários ou úteis à implementação e operacionalização da presente Cessão, inclusive aqueles relacionados à Conta Vinculada, quando cabíveis;

V – manter a titularidade formal do crédito judicial e conduzir a Ação Judicial com observância dos deveres de boa-fé, cooperação, diligência e preservação do valor econômico do ativo cedido;

VI – preservar a integridade econômica e jurídica dos Direitos Creditórios cedidos, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam reduzir, alterar ou postergar os fluxos de recebíveis oriundos da Ação Judicial, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer outro ajuste que altere suas condições de pagamento, salvo mediante prévia e expressa concordância entre o Município-Cedente e o CESSIONÁRIO;

VII – comunicar ao CESSIONÁRIO, em prazo razoável, decisões judiciais, intimações, propostas de acordo, incidentes processuais ou fatos supervenientes relevantes relacionados à Ação Judicial;



VIII – cumprir as destinações constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis aos valores recebidos em razão desta operação ou do crédito judicial originário, quando pertinentes;

IX – destinar aos profissionais do magistério, na forma da Lei nº 14.325/2022, os valores correspondentes à Parcela dos Professores, que não integra a Cessão Onerosa, não assumindo o Cessionário qualquer responsabilidade ou obrigação perante os referidos profissionais;

X – não constituir gravames, cessões conflitantes, promessas de cessão ou quaisquer ônus incompatíveis sobre os direitos econômicos objeto deste Contrato;

XI – observar integralmente as demais obrigações expressamente assumidas no Contrato de Cessão.

15. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

15.1. São obrigações do Arrematante/Cessionário:

I – pagar integralmente o Preço Inicial, nos valores, forma e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão;

II – assegurar que os recursos utilizados na operação possuam origem lícita, regular e comprovável, responsabilizando-se integralmente por sua conformidade regulatória e financeira;

III – arcar, por sua exclusiva conta, com tributos, custas, emolumentos, tarifas bancárias, despesas operacionais, honorários técnicos e demais encargos incidentes sobre sua participação na operação ou dela decorrentes, salvo disposição expressa em contrário;

IV – aderir, cumprir e fazer cumprir as regras aplicáveis à Conta Vinculada, inclusive quanto a procedimentos operacionais, identificação cadastral, recebimento de valores, prestação de informações e rotinas bancárias exigidas pela instituição administradora;

V – custear a criação e manutenção da Conta Vinculada;

VI - adotar, em prazo razoável, as providências documentais, societárias, regulatórias e operacionais necessárias à formalização, implementação e execução da presente Cessão;

VII – manter, durante toda a vigência contratual, sua regular constituição, capacidade jurídica, autorizações regulatórias e poderes de representação necessários ao cumprimento de suas obrigações;



VIII – fornecer ao MUNICÍPIO e, quando cabível, à instituição financeira administradora da Conta Vinculada, as informações e documentos razoavelmente necessários à execução da operação;

IX – observar integralmente a legislação aplicável relativa à prevenção e combate à corrupção, defesa da concorrência, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, sanções econômicas e integridade corporativa;

X – guardar sigilo sobre informações estratégicas, processuais, econômicas ou documentais a que tiver acesso em razão deste Contrato, ressalvadas divulgações exigidas por lei, regulação aplicável ou ordem de autoridade competente.

XI – observar e cumprir os contratos acessórios e instrumentos complementares necessários à estruturação, implementação e operacionalização da Cessão Onerosa, inclusive aqueles relacionados à administração da Conta Vinculada, autorizando as retenções e pagamentos deles decorrentes, quando expressamente previstos nos respectivos instrumentos.

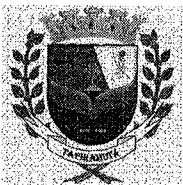
16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Serão formalmente designados gestor e fiscal do Contrato de Cessão Onerosa, admitida, quando necessária à complexidade da operação, a atuação de fiscal técnico de apoio, aos quais competirá, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:

I – acompanhar a execução contratual e, mediante acesso a extratos, demonstrativos e relatórios da Conta Vinculada, monitorar os créditos eventualmente ingressados em razão de pagamentos efetuados pela União relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, bem como sua correta alocação entre o Município e o Cessionário, na forma contratualmente estabelecida;

II – verificar a conformidade da operação com as cláusulas pactuadas, especialmente quanto ao rateio de valores, à observância das restrições e vedações contratuais, à segregação da Parcela dos Professores e ao cumprimento de condições precedentes;

III – registrar ocorrências relevantes, comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, inconsistências operacionais ou descumprimentos identificados, recomendando as providências administrativas e contratuais cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

IV – solicitar esclarecimentos, documentos e informações às partes contratantes e à instituição financeira responsável pela Conta Vinculada, sempre que necessários ao adequado exercício da fiscalização;

V – atestar, quando cabível, o adimplemento de obrigações contratuais, para fins de controle interno, registro administrativo e encerramento de etapas da execução.

16.2. A instituição financeira designada como Depositária e Administradora da Conta Vinculada deverá assegurar ao gestor e ao fiscal do contrato acesso tempestivo, adequado e contínuo aos extratos, saldos, comprovantes de movimentação e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas a legislação aplicável e as regras de sigilo pertinentes.

16.3. Sempre que previsto nos documentos da operação, poderão ser disponibilizados relatórios periódicos automatizados contendo histórico de ingressos, repasses, retenções, saldo da Conta Vinculada e demais informações relevantes ao acompanhamento contratual.

16.4. A atuação do gestor, do fiscal e, se houver, do fiscal técnico perdurará até a comprovação cumulativa:

I – da quitação integral dos Direitos Creditórios objeto da cessão, nos termos contratados;

II – da conclusão das obrigações acessórias, operacionais e documentais remanescentes da operação.

16.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade do Cessionário, nem da instituição financeira administradora da Conta Vinculada, quanto às obrigações assumidas nos instrumentos da operação.

17. ASSINATURAS

17.1. O presente Termo de Referência segue assinado pelo responsável pela sua elaboração.

Tapiramutá/BA, 07 de outubro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

De acordo.

Declaro **APROVADO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme a legislação em vigor. Retorne-se ao setor de Licitações, para o devido prosseguimento do feito.

Rozeli Pires dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças